



## **PORTARIA Nº 01/2021**

**SERGIO RAZERA**, eleito para o biênio 2019-2021 como Diretor-Presidente da Fundação Agência das Bacias PCJ pela 16ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 11 de outubro de 2019, no uso de suas regulares atribuições conferidas pelo Estatuto da Fundação Agência das Bacias PCJ, e aprovado pela Deliberação Comitês PCJ nº 325/19, de 26 de julho de 2019;

**Considerando** o Decreto nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estende o prazo da quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e a suspensão das atividades não essenciais, no âmbito da Administração Pública Estadual de que trata o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.

**Considerando** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos trabalhos na Fundação Agência das Bacias PCJ;

**Considerando** a necessidade de garantir a salubridade dos colaboradores e reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus, além de manter os serviços da Agência das Bacias PCJ;

### **RESOLVE**

Art. 1º - Prorrogar até o dia 07 de fevereiro de 2021 a execução das tarefas em modelo Home Office (trabalho remoto) a todos os colaboradores da Agência das Bacias PCJ.

Parágrafo Único: Somente as áreas (Administrativa, Financeira e Tecnologia da Informação), vinculadas à Diretoria Administrativa e Financeira, poderão realizar presencialmente revezamento entre os colaboradores para manutenção das atividades de rotina e suporte ao funcionamento das demais áreas da Agência das Bacias PCJ.

Art. 2º - Fica mantida a suspensão de participação dos colaboradores da Agência das Bacias PCJ em eventos externos de forma presencial.

Parágrafo Único: Os eventos internos e externos poderão ser realizados no formato de videoconferências.





Art. 3º - A Diretoria, em tempo hábil, avaliará a necessidade de prorrogação do prazo estipulado no Artigo 1º e tomará as devidas providências.

Art. 4º - Os casos omissos nesta Portaria serão avaliados e resolvidos pela Diretoria da Agência das Bacias PCJ.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 04 de janeiro de 2021.

**(assinado digitalmente)**  
**SERGIO RAZERA**  
**Diretor-Presidente**





# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 258 • São Paulo, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

[www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

### Decretos

#### DECRETO N° 65.437, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Decreta:

Artigo 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 7 de fevereiro de 2021, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1º deste último.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor a partir de 5 de janeiro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Gabriela Redona Chiste

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Bruno Rocha Nagli

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flávio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Luiz Ricardo Santoro

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Célia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Jean Carlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

Alvaro Batista Camilo

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Decreta:

Artigo 1º - Os valores referentes às fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária do exercício de 2021, total ou parcialmente aprovadas pela Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, ficam ajustados conforme o Quadro 1 - Ajuste e Substituição das Receitas Condicionadas.

QUADRO 1 - AJUSTE E SUBSTITUIÇÃO DAS RECEITAS CONDICIONADAS

RECEITAS CONDICIONADAS/RECEITAS DE IMPOSTOS	VALOR LEI	ACRÉSCIMO/REDUÇÃO	VALOR AJUSTADO DA LEI
RECEITA DE IMPOSTOS			
1 - TESOURO DO ESTADO	0	+ 7.327.783.653	7.327.783.653
2 - VINCULADOS ESTADUAIS	0	+ 2.447.270.541	2.447.270.541
RECEITAS CONDICIONADAS			
91 - CONDICIONADOS PARTE DO ESTADO	9.232.283.653	- 9.232.283.653	0
92 - CONDICIONADOS PARTE DOS MUNICÍPIOS	2.820.770.541	- 2.820.770.541	0
TOTAL GERAL	12.053.054.194	- 2.278.000.000	9.775.054.194

Artigo 2º - Em decorrência das alterações tributárias não aprovadas ou parcialmente aprovadas, as dotações à conta das referidas receitas condicionadas são canceladas no todo ou em parte, conforme o Quadro 2 - Ajustes das Dotações dos Órgãos por Cancelamento de Receitas Condicionadas.

QUADRO 2 - AJUSTES DAS DOTAÇÕES DOS ÓRGÃOS POR CANCELAMENTO DE RECEITAS CONDICIONADAS

ÓRGÃO	VALOR PROPOSTA/LEI	REDUÇÃO DE DESPESA	DOTAÇÃO AJUSTADA
02000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	15.000.000	6.797.998	8.202.002
03000 - TRIBUNAL DE JUSTICA	180.000.000	36.000.000	144.000.000
06000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	1.000.000	453.200	546.800
27000 - MINISTÉRIO PÚBLICO	30.000.000	13.595.995	16.404.005
42000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	15.000.000	6.797.998	8.202.002
08000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2.041.527.496	457.849.823	1.583.677.673
09000 - SECRETARIA DA SAÚDE	1.121.722.463	232.008.819	889.713.644
10000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	830.180.437	136.944.390	693.236.047
12000 - SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	386.100.000	174.980.458	211.119.542
13000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	76.217.700	34.541.855	41.675.845
16000 - SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	1.482.070.839	671.674.235	810.396.604
17000 - SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	11.030.562	4.999.049	6.031.513
18000 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	1.666.703.812	755.349.882	911.353.930
20000 - SECRETARIA DA FAZENDA	92.400.000	41.875.664	50.524.336
21000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	3.051.577.633	421.501.826	2.630.075.807
25000 - SECRETARIA DA HABITAÇÃO	57.990.149	26.281.125	31.709.024
26000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	131.372.711	59.538.094	71.834.617
29000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	163.848.425	70.980.087	92.868.338
35000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	133.100.000	60.320.899	72.779.101
37000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	322.000.000	145.930.344	176.069.656
38000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	4.300.000	1.948.760	2.351.240
41000 - SECRETARIA DE ESPORTES	80.800.000	36.618.552	44.181.448
47000 - SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	15.000.000	6.797.998	8.202.002

50000 - SECRETARIA DE TURISMO	8.004.330	3.627.562	4.376.768
51000 - SECRETARIA DE GOVERNO	16.162.552	7.324.868	8.837.684
52000 - SECRETARIA ESP. DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	134.945.085	61.159.931	73.785.154
TOTAL GERAL	12.053.054.194	- 3.469.101.414	8.583.952.780

Artigo 3º - Em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 11 da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020, no artigo 271 da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020), as dotações dos órgãos e unidades ficam suplementadas conforme o Quadro 3 - Ajustes das Dotações da Fapesp e das Universidades.

QUADRO 3 - AJUSTES DAS DOTAÇÕES DA FAPESP E DAS UNIVERSIDADES

ÓRGÃO/ UNIDADE	SUPLEMENTAÇÃO
10047 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO SP-FAPESP	454.685.364
10058 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	656.424.310
10059 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP	47.957.890
10061 - UNIVERSIDADE ESTADUAL JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP	32.033.850
TOTAL	1.191.101.414

Artigo 4º - Caberá à Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão a repubicação dos Quadros de Detalhamento da Despesa, anexos à Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Gabriela Redona Chiste

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Bruno Rocha Nagli

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretária da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretaria da Fazenda e Planejamento

Flávio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes